



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE 2016.
PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 850/2016
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____

Data 11/05/16 Horário O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 90 da Lei Complementar n. 385, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, sem prejuízo da remuneração prevista no artigo 44, *caput*, desta lei, inclusive dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, que poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica."

§1º.
§2º.
§3º.
§4º.
§5º.
§6º.

§7º. Aos servidores estatutários que estejam cursando o ensino fundamental, o ensino médio ou o ensino superior, salvo no caso interesse público motivado e respeitada a previsão do §1º, é garantido o direito de gozar as férias nos meses de janeiro ou julho;

§8º. Aos servidores estatutários cônjuges, salvo no caso interesse público motivado e respeitada a previsão do §1º, é garantido o direito de gozar as férias no mesmo período."



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas anualmente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2016.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereador - PCdoB